



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 063/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.436.058/0001-33, com sede na Av. Cel. Victor Villa verde, 481, bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha, por seu representante legal **Sr. ANDRÉ FERNANDES FRANCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.185.880/53 e RG 3061322594, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 157, Bairro Cidade Baixa, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015**, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para alimentação dos pacientes do Hospital Municipal Santo Antônio, conforme consta no memorando nº 135/2015- da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, e Termo de Referência, parte integrante do processo Licitatório

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMB.	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
7	CAFÉ EXTRA FORTE	FORT	KG	70	11,98	838,60
10	ERVILHA EM LATA EMB. 2 KG	OLÉ	CAIXA	2	8,49	16,98
25	SAL FINO	SAL SUL	KG	10	0,95	9,50
28	CHIMIA SORTIDA – EMB. C/ 3,600 KG	BOM PRINCÍPIO	UN	10	20,41	204,10
29	MARGARINA SEM SAL	SOYA	CX. C/192 UN C/ 10GR	1	44,85	44,85
32	CREME DE LEITE	ITALAC	CX 200 GR	40	1,49	59,60
42	FEIJÃO PRETO TIPO 1 – EMB. C/ 1 KG	SERRA URUGUAI	KG	50	3,85	192,50
54	CEBOLA DE PRIMEIRA		KG	60	1,97	118,20
56	BETERRABA DE 1ª		KG	50	1,99	99,50
57	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA		UN	20	1,99	39,80
59	MAMÃO FORMOSA DE 1ª		KG	25	2,79	69,75
63	COUVE-FLOR		UN	20	4,49	89,80
64	PIMENTÃO-VERDE		KG	15	3,99	59,85
65	TEMPERO VERDE		MOLHO	30	0,99	29,70
67	LARANJA PARA SUCO, DE 1ª QUALIDADE. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E MANCHAS		KG	150	1,49	223,50
68	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO S/ TEMPERO	AGRODAN IELLI	KG	200	4,95	990,00
70	PATINHO BOVINO	ZIMMER	KG	120	20,90	2.508,00
71	CARNE MOÍDA DE 2ª	ZIMMER	KG	150	10,89	1.633,50
74	MASSA PARA LASANHA	DITALIA	KG	6	8,95	53,70
<b>TOTAL</b>						<b>7.281,43</b>

C.A.J.K.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega, local e prazos:**

2.1 A entrega será parcial em 10 dias após cada solicitação, conforme necessidade do Hospital Santo Antônio, diretamente no seguinte local:

a) Hospital Santo Antônio, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 732, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 8h às 12h e 13h 30min às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, que terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

2.2 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da fiscalização:**

A fiscalização do presente contrato será realizada pelos Servidores Municipais **Sra. ARLETE GULARTE DA COSTA E Sr. EDEMAR BRAGA FILHO**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

3.1) Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.2) condições/ qualidade das embalagens.

3.3) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

3.4) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

3.5) Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( **Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA**).

3.6) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA -** Importa o valor contratual em **R\$ 7.281,43** (sete mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

4.1) O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

4.2) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade  
PROJETO: 2254 – Repasse Estadual de rec. p/ manutenção Hospitalar – Port. 151/15  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (922)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

CP. 5.4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.1) O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório com vistas a contratação de entidade apta a assumir a gestão e a prestação de serviços médico-hospitalares.

7.2) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pelos Servidores Municipais **Sra. ARLETE GULARTE DA COSTA E EDEMAR BRAGA FILHO**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Fornecer os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

9.4) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

9.9) Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.10) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

9.11) Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n°. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

9.12) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150 (cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

9.13) Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

10.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

10.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

10.5) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual, declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

**10.6)** "Da aplicação das penas definidas nos itens "10.1", "10.2", "10.3" e "10.4" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

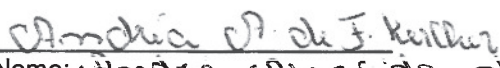
Santo Antônio da Patrulha, 17 de Julho de 2015.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF:

  
Nome: Amanda de F. Kethler  
CPF: 649 496 250 00

Responsáveis pela fiscalização:

  
ARLETE GULARTE DA COSTA  
CPF:

  
EDEMAR BRAGA FILHO  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 064/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOEL LUIS ZANGALLI - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 95.105.771/0001-50, com sede na Rua Sen. Alberto Pasqualini, 1815, Bairro Santa Teresinha, em Santo Antônio da Patrulha, por seu representante legal **Sr. JOEL LUIS ZANGALLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.238.830/91 e RG 9048207329, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sem. Alberto Pasqualini, nº 1861, Bairro Santa Teresinha, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015**, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para alimentação dos pacientes do Hospital Municipal Santo Antônio, conforme consta no memorando nº 135/2015- da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, e Termo de Referência, parte integrante do processo Licitatório

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMB.	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
55	CENOURA		KG	60	2,25	135,00
58	ALFACE		KG	80	1,20	96,00
60	MAÇA FUGI		KG	25	1,75	43,75
<b>TOTAL</b>						<b>274,75</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega, local e prazos:**

2.1 A entrega será parcial em 10 dias após cada solicitação, conforme necessidade do Hospital Santo Antônio, diretamente no seguinte local:

a) Hospital Santo Antônio, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 732, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 8h às 12h e 13h 30min às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, que terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

2.2 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da fiscalização:**

A fiscalização do presente contrato será realizada pelos Servidores Municipais **Sra. ARLETE GULARTE DA COSTA** e **Sr. EDEMAR BRAGA FILHO**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

3.1) Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.2) condições/ qualidade das embalagens.

3.3) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

3.4) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

3.5) Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( **Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA**).

3.6) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização,

09.3.11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 274,75** (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

**4.1)** O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

**4.2)** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2254 – Repasse Estadual de rec. p/ manutenção Hospitalar – Port. 151/15

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (922)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

**7.1)** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório com vistas a contratação de entidade apta a assumir a gestão e a prestação de serviços médico-hospitalares.

**7.2)** A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

**8.1)** Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

**8.2)** A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pelos Servidores Municipais **Sra. ARLETE GULARTE DA COSTA E EDEMAR BRAGA FILHO**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**9.1)** Fornecer os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

**9.2)** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.3)** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

**9.4)** Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

**9.5)** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.6)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**9.7)** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**9.8)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

2015.10





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**9.9) Declaração da CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.10) A CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

**9.11)** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

**9.12) A CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150(cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

**9.13)** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

**10.1)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**10.2)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

**10.3)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**10.5)** Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

**10.6)** “Da aplicação das penas definidas nos itens “10.1”, “10.2”, “10.3” e “10.4” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

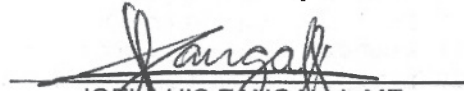
0.3.2.



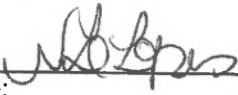
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

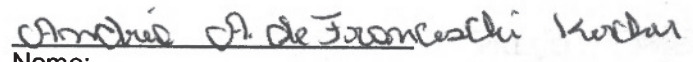
Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JOEL LUIS ZANGALLI-ME  
CONTRATADA

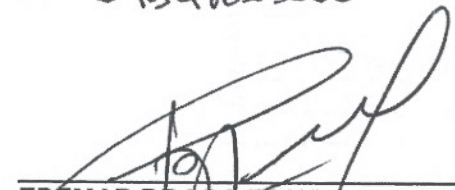
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 640348625000

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ARLETE GOULARTE DA COSTA  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
EDEMAR BRAGA FILHO  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 065/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E. M. M. MUNIZ**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.167.760/0001-74, com sede na Rua Cel. Francisco Borges de Lima, 270, bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha, por seu representante legal **Sra. ERONITA MARIA MONTEIRO MUNIZ**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 737.036.990-00 e RG 1060739685, SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Luis Otávio Tedesco, nº 41, Bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015**, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para alimentação dos pacientes do Hospital Municipal Santo Antônio, conforme consta no memorando nº 135/2015- da Secretaria Municipal da Saúde/SEMSA, e Termo de Referência, parte integrante do processo Licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMB.	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	LENTILHA	MARAVILH OSA	PC. 500 GR	40	6,86	274,40
2	MASSA PARAFUSO	CANTO COLONIAL	UN	10	4,12	41,20
3	MASSA TIPO ESPAGUETE	CANTO COLONIAL	KG	20	4,12	82,40
5	VINAGRE DE ALCOOL	WEINMAN N	CX C/ 12 UN C/ 750 ML	2	15,48	30,96
6	REFRESCO EM PÓ C/ 10 UN	MAXPOL	CX. C/ 10 UN C/ 500 GR	10	27,70	277,00
13	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	COPOMAIS	CX C/ 25 TIRAS DE 100 UN	10	87,25	872,50
16	COLHER DE SOBREMESA	PLAZAPEL	10 PCT C/ 100 UN	3	76,70	230,10
17	GARFO DE SOBREMESA DESCARTÁVEL	PLAZAPEL	10 PCT C/ 100 UN	3	76,70	230,10
18	PALITO DE DENTE - EMBALADO	THEOTO	CX C/ 100 UN	3	8,98	26,94
23	CANELA EM PÓ	DIREMA	UN C/ 100 GR	3	1,98	5,94
26	ÁGUA MINERAL S/ GÁS	SARANDI	FARDO C/ 12 UN	50	10,68	534,00
31	CANUDO PLÁSTICO DOBRÁVEL	THEOTO	PCTE C/ 1000 UN	4	34,86	139,44
33	MARGARINA SACHÊ C/ SAL	LECO	CX C/ 192			244,32

*Eronita Maria Monteiro Muniz* *CPM*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			UN C/ 10 GR	2	122,16	
40	FÓSFORO CX GRANDE LONGO	FIAT LUX	UN	40	1,78	71,20
51	OVOS VERMELHOS	GAZOLA	PENTE C/ 30 UN	15	7,97	119,55
52	TOMATE LONGA VIDA		KG	80	3,48	278,40
53	BATATA INGLESA ROSA DE PRIMEIRA		KG	100	2,78	278,00
61	VAGEM		KG	20	6,58	131,60
62	BROCOLIS HIBRIDO EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO		UN	30	2,99	89,70
66	BANANA BRANCA		KG	200	1,88	376,00
69	PEITO DE FRANGO - RESFRIADO		KG	180	8,38	1.508,40
72	QUEIJO FATIADO TIPO LANCHE	FRIZZO	KG	30	17,99	539,70
73	APRESUNTADO	LEBON	KG	20	11,88	237,60
					<b>TOTAL</b>	<b>8.819,45</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da entrega local e prazo:**

2.1 A entrega será parcial em 10 dias após assinatura, conforme necessidade do Hospital Santo Antônio, diretamente no seguinte local:

a) Hospital Santo Antônio, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 732, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 8h às 12h e 13h 30min às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, que terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

2.2 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da fiscalização:**

A fiscalização do presente contrato será realizada pelos Servidores Municipais **Sra. ARLETE GULARTE DA COSTA** e **Sr. EDEMAR BRAGA FILHO**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

3.1) Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.2) condições/ qualidade das embalagens.

3.3) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

3.4) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

3.5) Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( **Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA**).

3.6) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA** - Importa o valor contratual em **R\$ 6.619,45** (seis mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

**4.1)** O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

**4.2)** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2254 – Repasse Estadual de rec. p/ manutenção Hospitalar – Port. 151/15

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (922)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

**7.1)** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório com vistas a contratação de entidade apta a assumir a gestão e a prestação de serviços médico-hospitalares.

**7.2)** A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

**8.1)** Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

**8.2)** A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pelos Servidores Municipais **Sra. ARLETE GULARTE DA COSTA E EDEMAR BRAGA FILHO**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**9.1)** Fornecer os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

**9.2)** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.3)** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

**9.4)** Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

**9.5)** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.6)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas

*33*  
*Ass. Municipal*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

pele **CONTRATANTE**.

**9.7)** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**9.8)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**9.9)** Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.10)** A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

**9.11)** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

**9.12)** A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150(cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

**9.13)** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prova cabal, caso por motivo de força maior ou caso fortuito:

**10.1)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**10.2)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

**10.3)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**10.5)** Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

**10.6)** “Da aplicação das penas definidas nos itens “10.1”, “10.2”, “10.3” e “10.4” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e

09.3.X

Luizita Maria Monteiro U...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





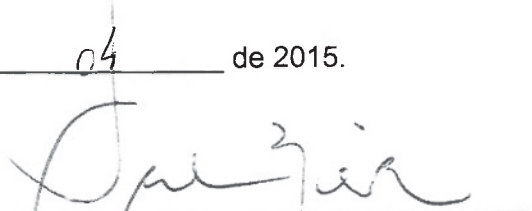
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

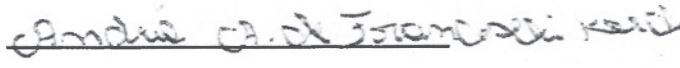
Santo Antônio da Patrulha, 17 de 04 de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
E. M. M. VINZ  
CONTRATADA

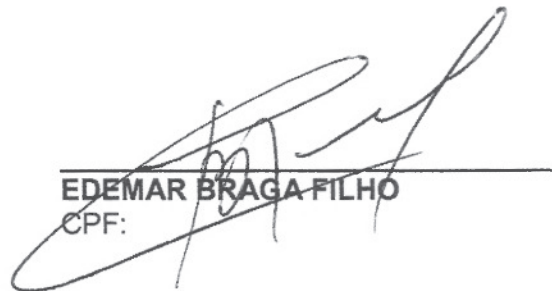
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 64548625000

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ARLETE Goularte da COSTA  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
EDEMAR BRAGA-FILHO  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 066/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 90.341.561/0001-47, com sede na Rodovia RS 118, Nº 10.000, Km 14, Bairro Neópolis, em Gravataí-RS, por seu representante legal **Sr. JORGE TADEU BRAMBILLA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.342.880-34 e RG 2013462672, SSP/RS, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, nº 2720, apto. 301, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre – RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015**, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para alimentação dos pacientes do Hospital Municipal Santo Antônio, conforme consta no memorando nº 135/2015- da Secretaria Municipal da Saúde/**SEMSA**, e Termo de Referência, parte integrante do processo Licitatório

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMB.	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
4	BATATA PALHA – PACOTE C/ 1 KG	KREKY	KG	10	12,91	129,10
8	EXTRATO DE TOMATE 3 KG – EMBALAGEM C/ 3 KG	ODERICH	UN	20	19,60	392,00
9	MILHO EM LATA	ODERICH	CX C/ 2 KG	2	10,00	20,00
11	CALDO DE CARNE	APTI	1 KG	4	5,72	22,88
12	CALDO DE GALINHA – EMB. C/ 1 KG	APTI	KG	4	5,72	22,88
14	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 ML P/ CAFÉ	KEROCOPO	25 tiras c/ 100un	2	73,18	146,36
15	POTE PEQUENO SOBREMESA DESCARTÁVEL C/ 2000 UN	ALTACOPO	UN	1	54,96	54,96
19	GELATINA DIET SABORES VARIADOS	LOWÇUCAR	EMB. DE 10 Gr.	30	1,25	37,50
20	GELATINA DIVERSOS SABORES	APTI	PCTE 1 KG	5	7,80	39,00
21	GUARDANAPO DE PAPEL C/ 50 UN	BOQUINHA	UN	15	0,65	9,75
22	ACHOCOLATADO EM PÓ	APTI	UN 1 KG	2	6,60	13,20
24	ADOÇANTE LÍQUIDO	MAGRO	UN 100 ML	10	1,70	17,00
27	OREGANO	MANOL	1 Kg	2	24,00	48,00
30	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	TERRA VIVA	CX C/ 12 UN	50	28,08	1.404,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

34	GELÉIA DIET c/ 140 UN. de 15 GR cada - EMB. C/ 140 UN C/ 5GR CADA	RITTER	CX	2	53,25	106,50
35	GELÉIA com 140 un. de 15 Gr. cada - EMB. C/ 140 UN C/ 5 GR CADA	RITTER	CX	2	30,54	61,08
36	CHÁ DE MAÇÃ SECA	PRENDA	CX C/ 10 UN	1	29,20	29,20
37	CHÁ ERVA DOCE	PRENDA	CX C/ 10 UN	1	20,80	20,80
38	CHÁ CAMOMILA	PRENDA	CX C/ 10 UN	1	16,90	16,90
39	CHÁ DE CIDREIRA	PRENDA	CX. C/ 10 UN	1	15,30	15,30
41	LEITE CONDENSADO – EMB. C/ 395 GR	MOCOCA	UN	40	2,64	105,60
43	FARINHA TRIGO – ESPECIAL EMB. 1 KG	ORQUÍDEA	UN	30	1,75	52,50
44	FARINHA MILHO MÉDIA	SINHA	1 KG	20	1,20	24,00
45	FARINHA MANDIOCA	AMAFIL	1 KG	15	2,20	33,00
46	ÓLEO DE SOJA 900 ML – EMB C/ 20 UN	CONCÓRDIA	UN	2	64,60	129,20
47	AÇUCAR REFINADO – EMB 1 KG	CARAVELAS	KG	70	1,78	124,60
48	BISCOITO TIPO MARIA – EMB C/ 20 UN 400 GR	ORQUÍDEA	UN	1	50,00	50,00
49	BISCOITO ÁGUA SAL – EMB C/ 20 UN	ORQUÍDEA	UN	1	50,00	50,00
50	MAIONESE – EMB C/ 30 KG	ODERICH	UN	3	12,02	36,06
<b>TOTAL</b>						<b>3.211,37</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega, local e prazos:**

2.1 A entrega será parcial em 10 dias após cada solicitação, conforme necessidade do Hospital Santo Antônio, diretamente no seguinte local:

a) Hospital Santo Antônio, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 732, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 8h às 12h e 13h 30min às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, que terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

2.2 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da fiscalização:**

A fiscalização do presente contrato será realizada pelos Servidores Municipais **Sra. ARLETE GULARTE DA COSTA** e **Sr. EDEMAR BRAGA FILHO**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

3.1) Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.2) condições/ qualidade das embalagens.

3.3) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**3.4) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.**

**3.5) Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( **Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA**).**

**3.6) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).**

**CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor contratual em R\$ 3.211,37 (três mil duzentos e onze reais e trinta e sete centavos).**

**4.1) O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.**

**4.2) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.**

**CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade  
PROJETO: 2254 – Repasse Estadual de rec. p/ manutenção Hospitalar – Port. 151/15  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (922)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

**7.1) O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório com vistas a contratação de entidade apta a assumir a gestão e a prestação de serviços médico-hospitalares.**

**7.2) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.**

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:**

**8.1) Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.**

**8.2) A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pelos Servidores Municipais Sra. **ARLETE GULARTE DA COSTA E EDEMAR BRAGA FILHO**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.**

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:**

**9.1) Fornecer os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

9.4) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

9.9) Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.10) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

9.11) Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n°. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

9.12) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150(cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

9.13) Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades á **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

10.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

10.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

10.5) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

10.6) “Da aplicação das penas definidas nos itens “10.1”, “10.2”, “10.3” e “10.4” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

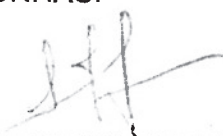
Santo Antônio da Patrulha, 06 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ATACADÃO COM. GÊN. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ATACADÃO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: REMILSON DOS SANTOS ROXADO  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ARLETE GULARTE DA COSTA  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
EDEMAR BRAGA FILHO  
CPF: